

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Patrícia Nogueira Figueiredo, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 333, DE 04/07/2023

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0003556-40.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Aniuska Drumond Lemos David Soares Gomes, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600095-86.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600095-86.2019.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)
RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO : PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL
ADVOGADO : LAURINDO ROSA DE ASSIS (-21117/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0600095-86.2019.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: RENAN SALES VANDERLEI

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL

Advogado do REQUERIDO: LAURINDO ROSA DE ASSIS - ES-21117

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL, através de seu advogado Dr. LAURINDO ROSA DE ASSIS - OAB/ES-21117, para proceder à devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.314,81 (dois mil, trezentos e catorze reais e oitenta e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/22, ficando sob a responsabilidade do devedor a emissão da guia para o pagamento (art. 1º, § 2º, da Resolução TRE-ES nº 24/2023), conforme o procedimento abaixo: